

Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A liquidação da comparticipação financeira é suportada por dotação inscrita no orçamento de investimento do IDP, sendo disponibilizada num único pagamento, após a entrega do relatório referido no n.º 2.1 da cláusula 3.^a, de acordo com o regime da administração financeira e de tesouraria do Estado.

Cláusula 5.^a**Acompanhamento e controlo do contrato-programa**

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.^a**Revisão e cessação do contrato-programa**

A revisão e a cessação do presente contrato-programa regem-se pelo disposto, respectivamente, nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 7.^a**Incumprimento do contrato-programa**

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.^a, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

15 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente do Sport Lisboa e Benfica, *Luís Filipe Vieira*.

(O presente contrato-programa fica isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 71.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro.)

Homologo.

23 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 238/2005. — *Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 4/2004, celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal e a Federação Portuguesa de Atletismo.* — Mediante o contrato-programa n.º 4/2004, celebrado em 19 de Janeiro de 2004 e homologado na mesma data pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos, foi estabelecida pelo Instituto do Desporto de Portugal a concessão de um apoio financeiro à Federação Portuguesa de Atletismo.

No âmbito da coordenação do Projecto Atenas 2004, o Comité Olímpico de Portugal propôs a integração de três praticantes desportivos no Projecto Atenas 2004.

Como resultado dessa integração dos praticantes desportivos Ana Dias, Carlos Calado e Sónia Alves, há lugar a um reforço da dotação do contrato-programa acima citado.

Nesta circunstância e verificando-se a necessidade de reforçar os valores destinados às actividades de preparação desportiva destes praticantes, celebra-se o presente aditamento ao contrato-programa n.º 4/2004, previsto no n.º 3 da cláusula 6.^a, com vista a suportar os encargos mencionados nas cláusulas 2.^a e 3.^a do presente aditamento.

Assim, entre o Instituto do Desporto de Portugal, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Atletismo, representada pelo seu presidente, Fernando Manuel Serrador Fonseca Mota, é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa acima referido, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

O apoio financeiro previsto no n.º 1 da cláusula 2.^a do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 4/2004 é acrescido da importância de € 78 968.

Cláusula 2.^a

Este reforço financeiro destina-se a suportar o pagamento dos valores das bolsas destinadas aos praticantes desportivos Ana Dias e respectivo treinador, no período de Maio de 2003 a Agosto de 2004, Carlos Calado, no período de Julho a Agosto de 2004, e Sónia Alves e respectivo treinador, no período de Abril a Agosto de 2004, bem como os valores destinados às actividades de preparação a eles destinadas.

Cláusula 3.^a

A comparticipação referida na cláusula 1.^a é disponibilizada no mês de Dezembro, sendo:

- € 15 000 destinados às bolsas dos praticantes desportivos;
- € 11 823 destinados às bolsas dos treinadores;
- € 52 145 destinados às actividades de preparação.

Cláusula 4.^a

Constitui obrigação da Federação efectuar o pagamento dos apoios financeiros previstos nas cláusulas 2.^a e 3.^a do presente aditamento e consolidar nas contas da Federação, do exercício do ano de 2004, as demonstrações financeiras dali resultantes.

16 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Atletismo, *Fernando Manuel Serrador Fonseca Mota*.

Homologo.

23 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 239/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 391/2004.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), e com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Associação Macau 2004 Presença Coimbrã, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo seu presidente de direcção, Nuno Teixeira Lopes Tavares, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Associação da comparticipação financeira constante da cláusula 3.^a deste contrato para apoio à deslocação da comitiva de representação nacional às Comemorações do 5.º Aniversário da Transfêrência da Administração de Macau para a República da China, que irá ter lugar no dia 11 de Dezembro de 2004.

Cláusula 2.^a**Vigência**

1 — O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura.

2 — O prazo de execução deste contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira e sua aplicação**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Associação, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, é de € 2000.

2 — A alteração à aplicação das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante a correspondente autorização do IDP, com base em proposta fundamentada.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida na cláusula 3.^a será disponibilizada no mês de Dezembro.

Cláusula 5.^a**Obrigações da Associação**

São obrigações da Associação:

- a) Levar a efeito a participação da representação nacional a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;
- c) Entregar, até 28 de Fevereiro de 2005, o relatório final referente à participação, acompanhado da demonstração financeira que evidencie o conjunto de receitas e custos por natureza;

- d) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação da participação, o apoio do IDP.

Cláusula 6.^a**Incumprimento das obrigações da Associação**

1 — O incumprimento, por parte da Associação, das obrigações referidas na cláusula 5.^a implicará a suspensão das participações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b) e c) da cláusula 5.^a, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.^a**Obrigação do IDP**

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento da participação da representação nacional que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.^a**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 9.^a**Cessação do contrato**

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Associação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de participação.

Cláusula 10.^a**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será objecto de publicação na 2.ª série no *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

30 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — Pelo Presidente da Associação de Macau 2004 Presença Coimbra, (*Assinatura ilegível*).

Homologo.

30 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 240/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 389/2004.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), e com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Associação de Atletismo do Algarve, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo seu presidente, Artur Lara Ramos, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Associação da participação financeira constante da cláusula 3.^a para apoio à organização do 28.º Cross Internacional das Amendoeiras em Flor, conforme proposta apresentada pela Associação no IDP.

Cláusula 2.^a**Vigência**

1 — O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura.

2 — O prazo de execução deste contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira e sua aplicação**

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Associação, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, é de € 50 000.

2 — Em caso algum poderá a participação financeira entregue nos termos do número anterior ter aplicação diversa do estabelecido no presente contrato.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida na cláusula 3.^a será disponibilizada após a homologação do presente contrato e em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Obrigações da Associação**

Constituem obrigações da Associação:

- a) Levar a efeito a realização do evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
- b) Entregar, até 31 de Março de 2005, um relatório referente ao evento realizado, acompanhado de demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de receitas e custos por natureza, bem como o resultado apurado;
- c) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio do IDP.

Cláusula 6.^a**Incumprimento das obrigações da Associação**

1 — O incumprimento, por parte da Associação, das obrigações referidas na cláusula 5.^a implicará a suspensão das participações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) da cláusula 5.^a, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.^a**Obrigação do IDP**

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do evento que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.^a**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 9.^a**Cessação do contrato**

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, por carta registada com